

**LEI Nº 3.080, DE 05 DE MAIO DE 2010**

**Revogada pela Lei nº 3.895/2024**

**~~DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º E AO  
INCISO III, DO ART. 17 DA LEI  
MUNICIPAL Nº 2.909/2008, QUE CRIA  
O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
POPULAR E O CONSELHO MUNICIPAL  
DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.~~**

Faço saber que, a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 4º e o inciso III do artigo 17 da Lei Municipal nº 2.909/2008, passam a ter a seguinte redação:

**"Art. 4º – O Fundo Municipal de Habitação Popular será gerido pela Secretaria Municipal de Ação Social, que se encarregará da formulação e execução da política habitacional do Município".**

**"Art. 17º – O CMHL será composto por um total de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, representantes do poder público, da sociedade civil, de movimentos populares e de segmentos setoriais, assim distribuídos:**

**I – .....**

**II – .....**

**III – 03 (três) representantes dos movimentos populares."**

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 05 de maio de 2010.

**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR  
Prefeito Municipal**